ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTABELECE O VALOR DO METRO QUADRADO DE ÁREA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL QUE INCIDE SOBRE O IPTU

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores do metro quadrado de área para efeito de cálculo do valor venal que incide no Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU:

- Lotes (terrenos) na Zona Fiscal 1 : R$ 13,00
- Lotes (terrenos) na Zona Fiscal 2 : R$ 11,00
- Glebas na Zona Fiscal 1 :.....R$ 1,10
- Glebas na Zona Fiscal 2:.....R$ 1,00

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores do metro quadrado de construção para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, conforme espécies e padrões:

-Madeira, Padrão Mínimo.....R$ 20,00
-Madeira, Padrão Baixo.....R$ 40,00
-Madeira, Padrão Normal.....R$ 60,00
-Madeira , Padrão Alto,.....R$ 90,00
-Mista , Padrão Baixo.....R$ 60,00
-Mista, Padrão Normal.....R$ 80,00
-Alvenaria, Padrão Baixo.....R$ 80,00
-Alvenaria, Padrão Normal.....R$ 140,00
-Alvenaria, Padrão Alto.....R$ 180,00
-Pavilhão, Padrão Baixo.....R$ 35,00
-Pavilhão, Padrão Normal.....R$ 45,00
-Pavilhão, Padrão Alto.....R$ 85,00
-Pavilhão, Padrão Popular.....R$ 55,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de dezembro de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-Se e publique-se em 20/12/2001

Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 20/12/2001
A 31/12/2001